



CONTRATO Nº 265/2009

REF.: EDITAL Nº 004/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
VIPLAN ENGENHARIA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **VIPLAN ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 12, Nazareth, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.402.177/0001-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **TEREZA MARIA FAFÁ SILY**, inscrita no CPF sob o nº 526.350.317-20, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA REFERENTES À ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PARA SUPORTE ÀS AÇÕES DE PERDAS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA (VITÓRIA, VILA VELHA, CARIACICA, SERRA E VIANA), NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 971-2008-00083, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1787ª, de 07/10/2009, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3572/2009, de 27/10/2009, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA REFERENTE À ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PARA SUPORTE ÀS AÇÕES DE PERDAS,**





OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA (VITÓRIA, VILA VELHA, CARIACICA, SERRA E VIANA) NESTE ESTADO.

- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO XI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, do presente Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a - **EDITAL Nº 004/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, de ref. PR 09-0018, datada de 12/08/2009 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **CONCORRÊNCIA** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Código de Empreendimento nº 4209001209-7 – 001-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 778.483,24** (setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), referenciados ao mês de **Maio/2009**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
 1. Materiais em geral, exceto aqueles a serem fornecidos pela **CESAN**;
 2. Mão-de-obra especializada ou não;
 3. Transportes e deslocamentos em geral;
 4. Seguros em geral;
 5. Equipamentos e ferramentas necessários;
6. Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**, observado, quanto ao ISS, à legislação Municipal correspondente;
7. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
8. **BDI, composto de:**
 - Administração Central
 - Administração Local composta de: (mão-de-obra indireta, equipamento de proteção individual, vale transporte e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - Impostos;





- Lucro.

OBSERVAÇÃO:

Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido, e caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

- 3.3 NA eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, a **CESAN** fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da **CONTRATADA**, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela **CESAN**, através de solicitação de sua Unidade de Relações de Trabalho, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.
- Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital.
- 3.5 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 O período de mobilização é de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).
- 4.4 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 5 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$**





38.924,16 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), observadas as disposições constantes do **MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,42 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,04 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,54 \right]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor dos Serviços medidos a P0;

S = Índice Coluna 01 (Índice nacional de Custo da Construção) – Mão-de-Obra;

M = Índice Coluna 02 (Índice nacional de Custo da Construção) – Materiais;

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens

Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos

Índice com indicador "1": Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0": Relativo ao mês imediatamente anterior ao do Orçamento da **CESAN**, que é **Mai/2009**;

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos Serviços que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS – O-GES**, através da **DIVISÃO DE CADASTRO E ARQUIVO TÉCNICO – O-DCT** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.





CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3 - dirimir dúvidas, quando necessário.
- 4 - responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**;
- 5 - efetuar a Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.3 Desenvolver os **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO** no Estado no Espírito Santo, devendo a **CONTRATADA** manter escritório de coordenação e execução dos trabalhos no Município de Serra-ES ou de Vitória-ES, próximo ao Centro Operacional da **CESAN** em Carapina, onde se localiza **Gerência de Engenharia de Serviços – O-GES**.
- 11.4 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN**, a terceiros ou ao Meio Ambiente, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 11.6 Promover o registro do presente **CONTRATO** e de suas eventuais alterações, sem ônus para a **CESAN**, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.
- 11.7 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização.
- 11.8 Fornecer Vale Transporte a todos os seus empregados.
- 11.9 Fornecer, quando a apresentação das Notas Fiscais das medições de **SERVIÇOS**, folha de pagamento do pessoal alocado nos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**, relativo ao mês anterior, recolhimentos, bem como os comprovantes dos pagamentos de todos os Encargos Sócios, inclusive Vales Transportes e dos seguros contra riscos de acidentes de trabalho.
- 11.10 Suprir-se de Equipamentos para o seu planejamento, inclusive os de informática, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos **SERVIÇOS**, observando padrões definidos, bem como a elaboração de Cálculo de Medições, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.11 Cumprir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, bem como observar as Normas Legais





regulamentares e administrativas aplicáveis às Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente.

- 11.12 Promover ainda às suas expensas:
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do presente **CONTRATO** no CREA-ES, cujo comprovante deverá ser apresentado no período previsto para mobilização, e quando ocasião de possíveis aditamentos.
- 11.13 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a: Providenciar Apólice de Seguro para todos os empregados contra risco de acidente de trabalho, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias, ou correlatas em vigor no País.
- 11.14 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN**. Qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.
- 11.15 É vedado à **CONTRATADA** prestar quaisquer esclarecimentos ou entrevistas à imprensa, sobre **SERVIÇOS** ou situações de responsabilidade da **CESAN**.
- 11.16 Providenciar para todos os empregados alocados aos **SERVIÇOS** crachás de identificação que os identifique como prestadores de **SERVIÇO** à **CESAN**, onde conste de forma legível, o nome, nº da carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**.
- 11.17 Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens nesta **CLÁUSULA** do **CONTRATO**.
- 11.18 Fornecer à **CESAN** relação nominal dos empregados designados para a execução dos **SERVIÇOS** na qual conste o número de registro do empregado, cargo, função, endereço, telefone, filiação, formação escolar, endereço, filiação, formação escolar, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social e referências profissionais, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;
- 11.19 Cumprir e fazer cumprir as Regras Básicas de Segurança e Medicina do Trabalho para Contratadas em Obras e Serviços, conforme **ANEXO XII**, do Edital que a este integra;
- 11.20 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

OBSERVAÇÃO:

Nenhuma alteração na execução dos **SERVIÇOS** poderá ser feita sem a prévia aprovação por escrito da **CESAN**.

O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para execução dos **SERVIÇOS**, inclusive na área administrativa, deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



am

ST PL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 16 de novembro de 2009.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34

TEREZA MARIA FAFÁ SILY
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 526.350.317-20

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

